



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL SÃO GERALDO DO ARAGUAIA  
CNPJ: 34.669.119/0001-73

**Ofício. nº 049/2024-CMS**

À

Vossa Excelência,

**Sr. NILVA DE SOUSA BRANDÃO**

Presidente da Câmara Municipal de São Geraldo do Araguaia/PA

**Assunto:** Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços Técnicos de Consultoria e Assessoria Contábil, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de São Geraldo do Araguaia.

Prezado Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, vimos por meio desta solicitar autorização para abertura de processo licitatório para contratação de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços Técnicos de Consultoria e Assessoria Contábil, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de São Geraldo do Araguaia.

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, para o regular desenvolvimento de suas atividades institucionais, a Administração Municipal necessita de serviços, conforme consta no Documento de Formalização de Despesas (DFD) e Termo de Referência (TR).

Atenciosamente,

São Geraldo do Araguaia/PA, 02 de maio de 2024.

---

ROSIANE DE ASSUNÇÃO ALMEIDA  
PRESIDENTE DA CPL



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL SÃO GERALDO DO ARAGUAIA  
CNPJ: 34.669.119/0001-73

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD**

Órgão: Câmara Municipal de São Geraldo do Araguaia

Setor Requisitante: Administração

Responsável pela demanda: Nilva de Sousa Brandão

Recurso: Próprio

1. O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços Técnicos de Consultoria e Assessoria Contábil, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de São Geraldo do Araguaia, conforme abaixo especificados:

- a) acompanhamento da execução orçamentária, contábil e patrimonial;
- b) acompanhamento do cumprimento da legislação, em especial a Instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM/PA e as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional-STN;
- c) acompanhamento das obrigações da Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF, junto ao TCM/PA e demais órgãos de controle externo;
- d) acompanhamento da Prestação de Contas Anual para envio ao TCM/PA.
- g) expedição de pareceres na área de contabilidade;
- e) prestação de serviços de assessoria técnica-contábil para implantação, readequação e execução das rotinas internas e fluxos dos serviços do Poder Legislativo, para dar cumprimento às exigências técnicas e de gestão necessárias a prestação de contas mensais;
- f) elaboração de relatórios gerenciais e de gestão fiscal para apresentações em audiências públicas;
- g) assessorar, sempre que solicitado, nas tomadas de decisões para a busca do equilíbrio econômico, financeiro e orçamentário, visando o efetivo controle das despesas e fechamento adequado das contas públicas;
- h) acompanhamento dos processos de julgamento das contas do Poder Legislativo Municipal pelo Tribunal de Contas dos Municípios-TCM, referentes aos exercícios financeiros em que houver contratação para Consultoria e Assessoria, incluindo a elaboração de recursos administrativos perante o TCM/PA;
- i) emissão de relatório detalhado dos serviços prestados;
- j) assessoria e treinamento na implantação e adequação dos controles do município às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP);
- l) Assessoria na elaboração de processos de prestação de contas junto aos Diversos Órgãos de Fiscalização;
- m) Elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal e de Execução Orçamentária, ambos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- n) Elaboração de relatórios gerenciais para o auxílio do Gestor nas tomadas de decisões; Elaboração de Balancetes e Balanço Geral;
- o) Consultoria e Assessoria na relação entre o Poder Executivo/Legislativo/Tribunais de Contas;



**ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL SÃO GERALDO DO ARAGUAIA  
CNPJ: 34.669.119/0001-73**

- p) Assessoria na informatização dos departamentos das áreas contábeis e patrimonial;
- q) Acompanhamento do cumprimento das Obrigações junto ao Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA através do SPE (Sistema de Processo Eletrônico);
- r) Acompanhamento e regularização do CAUC nos assuntos pertinentes ao Poder Legislativo,
- s) Auxílio à CPL com as dotações orçamentárias adequadas para cada Processo Licitatório;
- t) Informação e Acompanhamento dos Assuntos Contábeis junto ao Portal da Transparência;
- u) outras demandas, essenciais ao eficiente desenvolvimento dos serviços contratados.

**1.1.** O prazo de vigência da contratação é de 08 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável, sucessivamente, até o máximo de 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**2.** Justificamos a necessidade de contratação do objeto deste termo, os quais são essenciais devido as atuais e inúmeras alterações na legislação e na forma de transferência de informações aos órgãos de controle externo, em especial ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, impõem aos administrados a necessidade de atualização permanente. Para fazer frente às transformações por que passa a Administração Pública é imprescindível que a área de contabilidade pública conte com sustentação administrativa e operacional. Por não conter no quadro de servidores desta Casa de Leis o cargo de Contabilista, é necessário à contratação de profissional sem vínculo empregatício. Contudo, pela particularidade e natureza dos serviços, a escolha da empresa ou profissional seja norteada pela natureza predominantemente intelectual ou de notória especialização.

**3.** Como é sabido, todos os órgãos públicos devem possuir auxílio técnico nas principais áreas de conhecimento, sobretudo no campo contábil, realizando o assessoramento dos gestores públicos nos serviços acima supro citados.

**3.1.** Foi realizado um levantamento de Mercado onde foi analisado qual a melhor solução para possíveis contratação, e dentre as pesquisadas a contratação de pessoa jurídica para prestação de Serviços Técnicos de Consultoria e Assessoria Contábil em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de São Geraldo do Araguaia.

**4.** Quantidade do Serviço a ser contratado:

| ITEM | SERVIÇO                                                | UNIDADE | QTD |
|------|--------------------------------------------------------|---------|-----|
| 01   | Serviços Técnicos de Consultoria e Assessoria Contábil | Mês     | 08  |

**5.** Previsão de data em que deve ser assinado o Instrumento Contratual, maio de 2024.

---

**ROSIANE DE ASSUNÇÃO ALMEIDA  
PRESIDENTE DA CPL**



**ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL SÃO GERALDO DO ARAGUAIA  
CNPJ: 34.669.119/0001-73**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei Federal nº 14.133/2021)**

1.1. Contratação de Pessoa Jurídica especializada, visando à prestação de serviços técnicos em Consultoria e Assessoria Contábil, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de São Geraldo do Araguaia.

1.2. O conteúdo básico é a prestação de serviços de Consultoria e Assessoria em contabilidade através de profissional com expertise em contabilidade pública, afeta às normas de controle externo do Tribunal de Contas dos Municípios-TCM. Compreende as seguintes atividades:

- a) acompanhamento da execução orçamentária, contábil e patrimonial;
- b) acompanhamento do cumprimento da legislação, em especial a Instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM/PA e as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional-STN;
- c) acompanhamento das obrigações da Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF, junto ao TCM/PA e demais órgãos de controle externo;
- d) acompanhamento da Prestação de Contas Anual para envio ao TCM/PA.
- g) expedição de pareceres na área de contabilidade;
- e) prestação de serviços de assessoria técnica-contábil para implantação, readequação e execução das rotinas internas e fluxos dos serviços do Poder Legislativo, para dar cumprimento às exigências técnicas e de gestão necessárias a prestação de contas mensais;
- f) elaboração de relatórios gerenciais e de gestão fiscal para apresentações em audiências públicas;
- g) assessorar, sempre que solicitado, nas tomadas de decisões para a busca do equilíbrio econômico, financeiro e orçamentário, visando o efetivo controle das despesas e fechamento adequado das contas públicas;
- h) acompanhamento dos processos de julgamento das contas do Poder Legislativo Municipal pelo Tribunal de Contas dos Municípios-TCM, referentes aos exercícios financeiros em que houver contratação para Consultoria e Assessoria, incluindo a elaboração de recursos administrativos perante o TCM/PA;
- i) emissão de relatório detalhado dos serviços prestados;
- j) assessoria e treinamento na implantação e adequação dos controles do município às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP);
- l) Assessoria na elaboração de processos de prestação de contas junto aos Diversos Órgãos de Fiscalização;
- m) Elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal e de Execução Orçamentária, ambos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- n) Elaboração de relatórios gerenciais para o auxílio do Gestor nas tomadas de decisões; Elaboração de Balancetes e Balanço Geral;
- o) Consultoria e Assessoria na relação entre o Poder Executivo/Legislativo/Tribunais de Contas;



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL SÃO GERALDO DO ARAGUAIA  
CNPJ: 34.669.119/0001-73

- p) Assessoria na informatização dos departamentos das áreas contábeis e patrimonial;
- q) Acompanhamento do cumprimento das Obrigações junto ao Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA através do SPE (Sistema de Processo Eletrônico);
- r) Acompanhamento e regularização do CAUC nos assuntos pertinentes ao Poder Legislativo,
- s) Auxílio à CPL com as dotações orçamentárias adequadas para cada Processo Licitatório;
- t) Informação e Acompanhamento dos Assuntos Contábeis junto ao Portal da Transparência;
- u) outras demandas, essenciais ao eficiente desenvolvimento dos serviços contratados.

**2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei Federal nº 14.133/2021).**

2.1. A presente contratação justifica-se, uma vez que é preciso conhecer e aplicar o regime jurídico da contratação pública, visto que a maioria dos problemas enfrentados não guarda solução expressa na lei.

2.2. Conhecer as orientações mais relevantes e atuais dos Tribunais de Contas, da jurisprudência e dos especialistas no assunto são essenciais, visto que os problemas e as dúvidas não se esgotam. O exercício das funções administrativas deve pautar-se pela eficiência, eficácia e qualidade.

2.3. Em meados de 2021, entrou em vigor o novo marco legal das licitações e contratações públicas brasileiras, a Lei Federal nº 14.133/2021, situação que impôs inúmeros desafios aos agentes que lidam com demandas dessa natureza. Desafios que se mostram ainda mais latentes com a proximidade do prazo final definido para a implementação definitiva da legislação em questão. Diante disso, há grande variedade de objetos, soluções e serviço que diuturnamente são contratados, os quais envolvem regramentos específicos. O agente público deve, além de garantir a eficiência da contratação, se prevenir de eventual responsabilização administrativa ou judicial, pela inobservância de deveres e obrigações.

**3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. Conforme expressamente previsto no art. 74, inc. III, da Lei Federal nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

*art. 74. (...)*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*(...)*

*c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei Federal nº 14.133/21)**

4.1. O presente Termo de Referência trata-se da contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, nos termos do art. 6, inc. XIX, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da



**ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL SÃO GERALDO DO ARAGUAIA  
CNPJ: 34.669.119/0001-73**

igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, conforme art. 5 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, quaisquer das prestações a que está obrigada por força do Termo de Referência.

4.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.5. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 120).

4.6. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 121, caput). A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

4.7. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.8. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Estaduais e Municipais.

## **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, com relação ao objeto deste contrato;

5.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

5.3. Efetuar os pagamentos relativos ao fornecimento dos serviços, nas condições previstas neste Termo de Referência.

5.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

5.5. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

5.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



**ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL SÃO GERALDO DO ARAGUAIA  
CNPJ: 34.669.119/0001-73**

6.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas: 6.1.1. Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta.

6.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

6.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

6.1.4. Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.1.5. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço.

6.1.6. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.1.7. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.1.8. Quando não for possível a verificação da manutenção das condições de habilitação, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação nesta contratação direta.

6.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL SÃO GERALDO DO ARAGUAIA  
CNPJ: 34.669.119/0001-73

6.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

6.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

**7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei Federal nº 14.133/2021)**

7.1. O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inc. III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da notória necessidade na contratação de consultoria especializada na área de contratações públicas e suporte contábil, tendo como finalidade atender a necessidade da gestão.

7.2. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio de consulta aos sítios de internet ou documentos por ele abrangidos.

7.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.6. Para fins de contratação, a empresa deverá atender aos seguintes requisitos de habilitação:

7.6.1. Habilitação Jurídica:

7.6.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.6.3 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.6.4. Habilitações fiscal, social e trabalhista: - prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); - prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do



**ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL SÃO GERALDO DO ARAGUAIA  
CNPJ: 34.669.119/0001-73**

Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. - prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. - prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; - prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.6.5. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

## **8. PAGAMENTO**

8.1. O valor total da contratação é de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXX), conforme proposta comercial.

8.2. No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **8.3. FORMA DE PAGAMENTO**

8.3.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

### **8.4. PRAZO DE PAGAMENTO**

8.4.1. O pagamento será efetuado, à vista, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

8.4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.4.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

### **8.5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.5.1. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste Termo de Referência.

8.5.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, a data da emissão, os dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



**ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL SÃO GERALDO DO ARAGUAIA  
CNPJ: 34.669.119/0001-73**

8.5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

8.5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5.5. Previamente à emissão de nota de empenho e do pagamento, a Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital ou identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.5.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.5.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente.

8.5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

a) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.5.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



**ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL SÃO GERALDO DO ARAGUAIA  
CNPJ: 34.669.119/0001-73**

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste termo, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) Multa:

(1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º Lei Federal nº 14.133).

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º Lei Federal nº 14.133).

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 Lei Federal nº 14.133).

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º Lei Federal nº 14.133).



**ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL SÃO GERALDO DO ARAGUAIA  
CNPJ: 34.669.119/0001-73**

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º Lei Federal nº 14.133):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei Federal nº 14.133).

9.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento em vigor exercício de 2024: Atividade: 01 01 01.01031 0003. 2.001- Manutenção do Legislativo Municipal, Classificação Econômica: 3.3.90.35.00-Serviços de Consultoria.



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL SÃO GERALDO DO ARAGUAIA  
CNPJ: 34.669.119/0001-73

Ofício nº 050/2024

Ao

Sr. **WELSON DA SILVA SANDES**

Empresa: **SOLUCAO CONTABIL**

CNPJ: 24.403.311/0001-60

End: AV PRESIDENTE VARGAS nº. 342, Centro, CEP: 68570-000 São Geraldo do Araguaia-PA.

Prezado Senhor.

Diante da necessidade da Câmara Municipal de São Geraldo do Araguaia na contratação de pessoa jurídica para prestação de Serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria Contábil, os quais são essenciais devido as atuais e inúmeras alterações na legislação e na forma de transferência de informações aos órgãos de controle externo, em especial ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, impõem aos administrados a necessidade de atualização permanente. Para fazer frente às transformações por que passa a Administração Pública é imprescindível que a área de contabilidade pública conte com sustentação administrativa e operacional. Por não conter no quadro de servidores desta Casa de Leis o cargo de Contabilista, é necessário à contratação de profissional sem vínculo empregatício. Contudo, pela particularidade e natureza dos serviços, a escolha da empresa ou profissional seja norteadada pela natureza predominantemente intelectual ou de notória especialização.

Dado a urgência, a viabilidade de competição da administração e necessidade de contratação empresa especializada, visando à prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e Consultoria Contábil.

A escolha da empresa **SOLUCAO CONTABIL** para contratação direta se dá em virtude de possuir vasta experiência em assessoria e Consultoria Contábil, e ainda inspira um grau de confiança à atual administração, para executar o objeto do contrato a ser pactuado.

Solicitamos com a maior brevidade possível, sua manifestação referente ao seu interesse na prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Contábil, a esta municipalidade, de forma a atender as necessidades da Câmara Municipal de São Geraldo do Araguaia, por um período de 12 (doze) meses.

Caso tenha interesse, solicitamos que envie Proposta de Preços para análise e documentos de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Atestados de capacidade Técnica para comprovação de Notória Especialização e declaração nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854, de 1999).

Atenciosamente;

São Geraldo do Araguaia/PA, 02 de maio de 2024.

---

NILVA DE SOUSA BRANDÃO  
PRESIDENTE DE CAMARA